



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1.956/2001, DE 12 DE JULHO DE 2001.

“Dispõe sobre a contratação de empresas para prestar serviços médicos”

OSVALDIR DARCIE, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão *extraordinária* realizada de 11 de Julho de 2001, conforme autógrafo nº 024/2001, de 12 de Julho de 2.001, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Serão contratados para prestação de serviços, obedecendo ao disposto nesta lei:

I - Empresas para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, com pessoal especializado nas seguintes áreas:

- a) – médico ginecologista
- b) – médico pediatra
- c) – médico fonoaudiólogo

Artigo 2º- Os contratos de prestação de serviços de que trata o artigo anterior serão sempre por escrito, por tempo determinado ou indeterminado conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo único - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a um ano e somente poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, através de Termo Aditivo.

Artigo 3º- A contratação de que trata esta Lei será precedida de licitação conforme define a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

Artigo 4º- Os contratos de que trata esta lei constará ainda cláusula em que se definam:

- I- os direitos especiais e os deveres dos contratados;
- II- a classificação orçamentária dos recursos destinados à satisfação de todas as despesas decorrentes do contrato;
- III- a anuência da empresa contratada ao horário de trabalho, bem como fica obrigado a prestar serviços em qualquer unidade de saúde do município.
- IV- A declaração de que o pessoal que prestar serviços não terá qualquer direito e vantagem prevista para os funcionários públicos municipais.

Parágrafo único – É vedada a contratação de empresas e/ou pessoal especializado, sem que haja previsão orçamentária de recursos específicos na área da saúde, para ocorrer todas as despesas decorrentes do contrato.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 12 dias do mês de Julho de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria